



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Vigência do Contrato

Contrato nº: 234/2023 – Processo Licitatório nº 042/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2023.

Contratada: PB CONSTRUTORA EIRELI.

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.

O Contrato nº 234/2023 assinado no dia 07 de dezembro de 2023, tem seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2024, é necessário assim ser prorrogado para um período de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados do encerramento do prazo anterior, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N.º. 34.670.976/0001-93

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Em consulta a contratada a mesma relatou. **“Diante do exposto, alguns serviços fora de escopo aumentaram a demanda de trabalho da obra, tais como, o aumento da quantidade de pisos e recuperação necessária para o acabamento, o aumento na instalação de portas a construção de uma fossa. Tudo isso fez com que a empresa gastasse mais tempo em serviço. Sendo assim os serviços não serão entregues no prazo acordado em contrato e pedimos aumento de prazo de execução de 90 dias. e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.”**

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de vigência de contrato.
É nossa justificativa.

Cumarú do Norte – PA, 16 de dezembro de 2024.

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária Municipal de Educação